



PROCESSO N° CSJT-7009600-32.2009.5.02.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/rt

RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE PRETENSÃO DE NATUREZA PURAMENTE INDIVIDUAL - ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (RICSJT) - PRAZO QUINQUENAL - INTEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do artigo 76 do RICSJT, cabe recurso contra as decisões proferidas monocraticamente pelo relator, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Na hipótese, o recurso foi interposto quando já ultrapassado o aludido prazo, sendo, portanto, intempestivo.
3. Recurso Administrativo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-7009600-32.2009.5.02.0000**, em que é Recorrente **PAULO DE TARSO NUNES** e Recorrido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto à decisão monocrática (doc. n° 8 - processo eletrônico) que não conheceu de Recurso Administrativo contra acórdão do Órgão Especial do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que mantivera a pena de advertência aplicada ao Recorrente, em processo administrativo disciplinar, com fundamento no artigo 129 da Lei n° 8.112/90.

A decisão recorrida não conheceu do recurso, ao entendimento de que a questão relacionada à aplicação de pena disciplinar ao servidor não traduz interesse público suficiente para atrair a competência deste Eg. Conselho.

O Recorrente alega que possui o direito e o dever de ofício de representar às autoridades públicas a ocorrência de fatos ilegais. Afirmar ter ajuizado ação contra a União, apontando a prática
Firmado por assinatura digital em 06/04/2011 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-7009600-32.2009.5.02.0000

de abuso de autoridade na instauração do processo administrativo disciplinar, em curso na Justiça Federal, que já determinou liminarmente a sustação de todos os efeitos decorrentes do referido processo administrativo.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A possibilidade de interposição de recurso, no âmbito deste Eg. Conselho, às decisões proferidas monocraticamente pelos relatores está prevista no art. 76 do RICSJT. O aludido dispositivo está assim redigido:

Art. 76. Das decisões do Presidente e do Relator caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias.

Consoante a certidão de fls. 352 (doc. n° 9), a decisão recorrida foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9/11/2010, terça-feira. Em 10/11/2010, quarta-feira (fls. 356, doc. n° 13), o Recorrente recebeu, por meio de ofício expedido por este Eg. Conselho, cópia da decisão impugnada.

Dessa forma, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tem-se que o prazo recursal teve início em 11/11/2010 (quinta-feira), dia subsequente ao da última intimação, ou seja, do recebimento do ofício, e findou em 15/11/2010 (segunda-feira), feriado nacional, razão pela qual o termo final foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, 16/11/2010, terça-feira.

Entretanto, infere-se do carimbo de protocolo lançado na petição (fls. 357, doc. n° 14) que o recurso somente foi interposto em 23/11/2010 (terça-feira), intempestivamente, portanto.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso, por intempestivo.



PROCESSO N° CSJT-7009600-32.2009.5.02.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Brasília, 01 de abril de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente do TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT - 7009600-32.2009.5.02.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 05/08/2011, **sendo considerado publicado em 08/08/2011**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Certifico, ainda, que o verso das folhas do acórdão juntado está em branco.
Brasília, 08 de Agosto de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário